DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.147, de 15 de dezembro de 2023, que institui o programa "IPTU/TSU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbano – IPTU/TSU.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas, como meio de incrementar a arrecadação dos tributos de competência do município, com a distribuição gratuita de prêmios por sorteio.

Parágrafo único:- A definição dos sorteados tomará sempre por base sorteio realizado pela Loteria Federal.

Art. 2º Os prêmios serão em dinheiro, proveniente de recursos próprios municipais.

§ 1º. O valor da premiação será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no exercício de 2024, distribuídos em 2 etapas com 3 sorteios em cada uma delas, conforme tabelas;

§ 2º. R$ 14.000,00 (catorze mil reais) na 1ª Etapa, distribuídos em 3 sorteios, em favor daqueles cadastros de contribuintes que tiverem efetuado a quitação do IPTU/TSU, em cota única ou não, dentro do prazo estabelecido para tal, e, cujo cadastro não possuir débitos inscritos ou não em Dívida Ativa com o Município de Guará até o dia anterior a data do sorteio;

Sorteio da Loteria Federal	Prêmios
1º sorteio	R$ 7.000,00
2º sorteio	R$ 4.000,00
3º sorteio	R$ 3.000,00

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

§ 3º. R$ 14.000,00 (catorze mil reais) restantes do prêmio serão objeto da 2ª Etapa, a ser realizado após o prazo para pagamento das parcelas, em favor dos cadastros de contribuintes cujos imóveis não possuírem débitos inscritos ou não em dívida ativa ou que, caso possuírem débitos, estiverem eles parcelados e com os pagamentos em dia até o dia anterior ao do sorteio, e que tiverem quitado o IPTU/TSU do exercício, total ou parceladamente, até o prazo final estabelecido pela legislação;

Sorteio	Prêmios
1º sorteio	R$ 7.000,00
2 sorteio	R$ 4.000,00
3º sorteio	R$ 3.000,00

§ 4º. Aqueles cadastros que tiverem concorrido na 1ª Etapa, previsto no § 2º, não concorrerão na 2ª Etapa de que trata o § 3º deste artigo;

§ 5º. Sobre o valor estabelecido no § 1º deste artigo, incidirá desconto do IR nos temos da legislação em vigor.

Art. 3º Os prêmios serão entregues aos sorteados em até 30 (trinta) dias contados da data da realização do sorteio.

§ 1º. Poderão receber os prêmios:

I - os contribuintes do IPTU/TSU, assim definidos pelo art. 34 do Código Tributários Nacional, ou seja, o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor com *`animus domini`;*

II - o locatário obrigado, contratualmente, pelo pagamento do IPTU/TSU, quando o imóvel for objeto de locação, desde que não se encontre em situação de inadimplemento em relação ao locador.

§ 2º. O prêmio somente poderá ser entregue ao possuidor com animus domini, caso figure como titular no cadastro físico imobiliário do Município;

§ 3º. O prêmio somente poderá ser entregue ao locatário caso o contrato de locação, com firrma reconhecida, esteja devidamente registrado no cadastro físico imobiliário;

§ 4º. Na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o possuidor excluirá, para efeito de recebimento do prêmio, o titular que conste do serviço de registro imobiliário;

§ 5º. Caso o cadastro sorteado tenha mais de um contribuinte, o prêmio será distribuído da seguinte forma: para os contribuintes com

propriedade plena ou possuidores com animus domini, na proporção de seus respectivos quinhões;

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 4º São condições cumulativas para o recebimento do prêmio:

I - Quanto ao cadastro sorteado:

a) Inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa ou não, referentes ao cadastro sorteado, para os contribuintes relacionados na 1ª Etapa de que trata o § 2º do artigo 2º;

b) regularidade fiscal, respeitado o disposto no § 4º, deste artigo, referente ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio, para os contribuintes relacionados na 2ª Etapa de que trata o § 3º do artigo 2º;

c) Existência de muro e calçada no imóvel conforme artigo 80 da Lei Complementar 041/2005.

II - Que os contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, no dia anterior ao do sorteio:

a) Não sejam devedores de tributos e multas municipais incidentes sobre outros imóveis em que também figurem como contribuintes;

b) Tenham informado regularmente a titularidade do imóvel sorteado junto ao seu cadastro na Divisão de Tributação/Cadastro Físico do Município de Guará, mesmo que seja na condição de possuidor com animus domini - como, por exemplo, a situação do promissário comprador que já tenha efetuado o pagamento do preço - ou na de locatário;

c) Não sejam beneficiários de isenção ou imunidade referentes aos tributos municipais.

§ 1º - Para efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, a existência de débitos que se encontrem em situação de revisão de lançamento impede o recebimento do prêmio;

§ 2º - Para efeitos do disposto na alínea "b" do inciso I e alínea "a" do inciso II, não impedirá o recebimento do prêmio a existência de débitos ou devedores que estiverem em situação de regularidade fiscal, através de parcelamento e em dia quanto aos pagamentos devidos;

§ 3º Havendo mais de um contribuinte na titularidade do cadastro sorteado, a existência de um contribuinte que não atenda a condição do inciso II prejudicará os demais, impedindo o recebimento do prêmio por todos os contribuintes do referido cadastro;

§ 4º - Fica também impedido de recebimento do prêmio caso a regularidade fiscal de quaisquer dos contribuintes relacionados ao cadastro sorteado, ou de outros cadastros municipais, mobiliário e imobiliário, em que também figurem como sujeitos passivos de tributos municipais ou responsáveis pelo pagamento de multa, tenha sido obtida mediante penhora efetivada no curso

de cobrança executiva e nos casos de suspensão de exigibilidade, especificados nos Incisos II, III, IV e V do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 5º Tendo em conta que o cadastro dos imóveis na Prefeitura compõe-se de 5 (cinco) dígitos, o número premiado também terá 5 dígitos, do prêmio da Loteria Federal.

§ 1º - Caso o número composto na forma do caput seja maior que o maior dentre os atribuídos aos contribuintes participantes do sorteio (00001 a 10077), considerar-se-á como premiado, os últimos quatro dígitos deste sorteio para identificar o código cadastral vencedor;

Exemplo

Número Sorteado na Loteria Federal	Serão considerado os 4 últimos números = código Cadastro Imobiliário
26812	6812
Número sorteado é maior que 10077	Código IPTU sorteado 6812

§ 2º. Os contribuintes concorrerão com números não repetitivos compostos de 5 (cinco) dígitos cada um;

§ 3º. Os números com os quais o contribuinte concorrerá constarão impressos no carnê de IPTU/TSU.

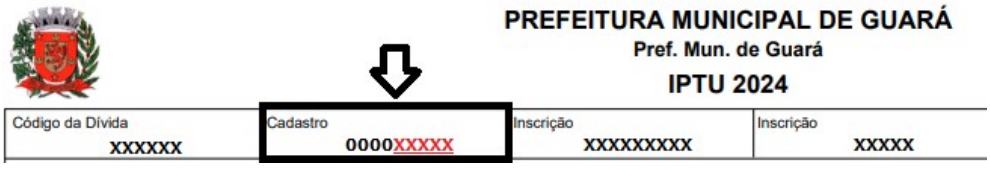

LOCAL PARA IDENTIFICAR O CODIGO CADASTRAL QUE SERA O NUMERO DA SORTE

Art. 6º Serão considerados premiados os contribuintes contidos no cadastro cujo número com o qual se concorre e existente em seu carnê de IPTU/TSU, coincidir com o número sorteado na forma do artigo 5º e seu § 1º e que preencher os requisitos estabelecidos neste decreto para o recebimento do prêmio.

Parágrafo único:- Assegurar-se-á sempre a distribuição do prêmio, de modo que, não havendo número coincidente ou não sendo preenchidos os requisitos para recebimento do prêmio, o vencedor será aquele que tiver o primeiro número maior em relação ao sorteado e preencher os requisitos estabelecidos para recebimento do prêmio.

Art. 7º Quanto à apuração dos números e às datas de sorteio, serão considerados:

DECRETO Nº 3.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

I - Para a primeira premiação de cada exercício, na forma do § 2º do artigo 2º, os números da Loteria Federal do último sorteio do mês de março do respectivo exercício;

II - Para a segunda premiação de cada exercício, na forma do § 3º do artigo 2º, os números da Loteria Federal do 4º sorteio do mês de dezembro do respectivo exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de fevereiro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

EDITAL 32 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará, São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados para Sessão de Escolha de Vagas a ser realizada em hora e locais adiante mencionados, conforme segue:

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, do Processo Seletivo – PS nº 04/2022 para provimento TEMPORÁRIO.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos do candidato mencionados.

3. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotado seus direitos nesta CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA;

4.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou aquele que for nomeado e deixar de tomar posse do cargo TEMPORÁRIO, poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PS nº 04/2022.

5. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Guará convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

7. Esgotados os cargos reservados, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-000
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Segue a relação dos candidatos convocados para a atribuição de aulas que será realizada no dia 08/02/2024, quintaa-feira, às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Campos Sales, 460 – Centro – Guará/SP.

Processo Seletivo – 04/2022 Agente de Organização Escolar			
Nº	**Funcionário**	**CPF**	**Classificação**
1	Camila Cândida Moreira	57.597.837-5	23º
2	Luis Henrique de Souza Carvalho	57.886.743-6	24º
3	José Barbosa Sandoval Neto	55.429.211-7	25º

Guará, 05 de fevereiro de 2024.

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação